

PARECER PRÉVIO TC-091/2014 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO - TC-3350/2013

JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012

RESPONSÁVEL - JOADIR LOURENÇO MARQUES

EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012 -
PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO - ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

Tratam os presentes autos de **Prestação de Contas Anual** da **Prefeitura Municipal de Laranja da Terra**, referente ao exercício de **2012**, sob a responsabilidade do Senhor **Joadir Lourenço Marques**, Prefeito Municipal, no exercício em análise.

A **Prestação de Contas** foi encaminhada tempestivamente, através do Ofício nº 085/2013/GP-PMLT, Protocolo 003694/2013, estando, portanto, **dentro do prazo regimental**, consoante art. 105 da Resolução TC nº 182/02, vigente à época.

Por conseguinte a **4ª Secretaria de Controle Externo** elaborou o Relatório Técnico Contábil **RTC nº 33/2014**, fls. 144/162, no que tange os **limites legais e constitucionais não foram constatados indicativos de irregularidades**, relativos aos **limites de despesa com pessoal, aplicações em ações e serviços públicos de saúde e nas aplicações constitucionais mínimas na manutenção e desenvolvimento do ensino**, tendo por base informações e documentações

apresentadas pelo jurisdicionado. Sob o **aspecto técnico contábil** sugeriu a **Citação** do responsável para que apresentasse as justificativas necessárias, tendo em vista o indicativo de irregularidade apontado, qual seja:

Item 3.1.1 - Abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa.

Inobservância ao disposto no artigo 42 da Lei Federal 4320/1964; no artigo 167, inciso V da Constituição Federal e no artigo 4º, letra “c” da Lei Orçamentária Anual de Laranja da Terra nº 629/2011.

Devidamente Citado conforme **Termo de Citação nº 510/2014**, fl.178, o responsável **apresentou defesa**, consoante documento de folhas 182 a 198.

Dando prosseguimento ao feito, foi elaborada a Instrução Contábil Conclusiva ICC 181/2014, fls. 202/207, que compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendeu que o mesmo logrou êxito em seu intento e sugeriu a emissão de **Parecer Prévio** recomendando-se ao Legislativo Municipal a **Aprovação** das contas do Senhor **Joadir Lourenço Marques**, Prefeito Municipal no exercício de 2012, nos termos do artigo 80, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012.

O **Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas** – NEC por meio da ITC 8638/2014, fl. 209, à vista das conclusões técnicas expressas na ICC retromencionada e diante do preceituado no artigo 319, § único, inciso IV da Resolução TC nº 261/2013, opinou para que seja emitido **Parecer Prévio** dirigido à Câmara Municipal de Laranja da Terra recomendando a **Aprovação** das Contas do Senhor **Joadir Lourenço Marques**.

O Douto **Ministério Público de Contas**, através do parecer PPJC 4260/2014, fls. 212, da lavra do Eminente Procurador **Luis Henrique Anastácio da Silva**, manifestou-se de acordo com a proposição do NEC.

Assim instruídos, vieram-me os autos para emissão de voto.

É o Relatório.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. REGULAR.

VOTO

Ante todo o exposto, observados os trâmites legais, **perfilhando o entendimento** exarado pela **Área Técnica** e pelo **Ministério Público de Contas, VOTO** no sentido de que esta Egrégia Corte de Contas emita **PARECER PRÉVIO** dirigido à Câmara Municipal de Laranja da Terra, recomendando a **APROVAÇÃO** da presente Prestação de Contas apresentada pelo Sr. **Joadir Lourenço Marques**, Prefeito Municipal, frente à **Prefeitura Municipal de Laranja da Terra** no exercício de **2012**, consubstanciado no artigo 80, inciso I da Lei Complementar 621/2012.

Posteriormente, sejam os autos devidamente arquivados.

DISPOSIÇÕES LEGAIS

Resolução TC 261/2013

Art. 319. Na fase final da instrução dos processos, constitui formalidade essencial, além do exame da unidade competente, a elaboração da instrução técnica conclusiva.

Parágrafo único. A instrução técnica conclusiva conterá, necessariamente:

(...)

IV – a conclusão com a proposta de encaminhamento.

Lei Complementar 621/2012

Art. 80. A emissão do parecer prévio poderá ser:

I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de

trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimentos das normas constitucionais e legais.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-3350/2013, **RESOLVEM** os Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia dezessete de dezembro de dois mil e quatorze, à unanimidade, recomendar à Câmara Municipal de Laranja da Terra a **aprovação** da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, relativa ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Joadir Lourenço Marques, Prefeito Municipal à época, **arquivando-se** os presentes autos após o trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

Composição

Reuniram-se na Segunda Câmara para apreciação os Srs. Conselheiros Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, no exercício da Presidência, Sérgio Manoel Nader Borges, e o Conselheiro convocado João Luiz Cotta Lovatti. Presente, ainda, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2014.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
No exercício da Presidência

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Convocado

Fui presente:

DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

Lido na sessão do dia:

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

Secretário Adjunto das Sessões